

**CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19
FLEXIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS – IVA 1º Semestre de 2021 (Art.º 9-B DL 10-F/20 de 26-03)**

A - Questões de âmbito geral

- 1- Os débitos apurados a favor do Estado, cujo pagamento não tenha sido efetuado dentro do prazo legal, quando não exista pedido de pagamento em prestações/flexibilização nos termos do art.º 9-A do DL n.º 10-F/2020, vão evoluir para Processo de Execução Fiscal (PEF)?

Sim, será extraída a correspondente certidão de dívida e instaurado o processo de execução fiscal.

- 2- A empresa está em lay-off e/ou não tem a sua situação tributária regularizada, pode beneficiar da flexibilização de pagamentos?

Sim, pode. Os critérios para a autorização da flexibilização de pagamentos constam do art.º 9-B do DL 10-F/2020 de 26 de março, introduzido pelo art.º 2.º do DL 103/2020, de 15 de dezembro.

B - Flexibilização de pagamentos – Art.º 9-B-do DL 10-F/2020 de 26/03 – IVA 1º semestre 2021

- 1- Como efetuar o pedido de pagamento a prestações/flexibilização de pagamentos?

Os pedidos de pagamento em prestações, no âmbito do art.º 9-B do DL 10-F/2020 de 26/03, aditado pelo DL 103-A/2020 de 15/12, são efetuados por via eletrónica e deverão, os contribuintes ou contabilistas certificados, submeter o pedido de flexibilização mediante autenticação, até ao termo do prazo de pagamento voluntário no Portal das Finanças (Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Aderir).

- 2 – O que permite a adesão à flexibilização de pagamentos no âmbito do art.º 9-B do DL 10-F/2020 de 26/03, aditado pelo DL 103-A/2020 de 15/12?

A adesão à flexibilização de pagamentos no âmbito do art.º 9-B do DL 10-F/2020 de 26/03, aditado pelo DL 103-A/2020 de 15/12, permite que o pagamento do IVA a efetuar no 1º semestre de 2021 possa ser pago de forma fracionada (em 3 ou 6 prestações mensais), sem a aplicação de juros e sem apresentação de garantia.

Tenha em atenção que para poder beneficiar da flexibilização de pagamentos, **o valor de cada prestação não poderá ser inferior a 25€**. Assim, o valor total a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações.

3- Que obrigações e períodos estão abrangidas?

As obrigações abrangidas são as previstas na **alínea a)** do n.º 1 do artigo 27.º do Código do IVA (IVA – Regime mensal) e as da **alínea b)** do n.º 1 do artigo 27.º do Código do IVA (IVA – Regime Trimestral), ou seja, a entrega do IVA apurado pelo sujeito passivo nas declarações periódicas relativas aos seguintes períodos: **2020-Nov; 2020-Dez; 2021-Jan; 2021-Fev; 2021-Mar; 2021-Abr; 2020-4ºTrm e 2021-1ºTrm**. Sempre que um dos períodos não esteja a pagamento ou já exista uma adesão à Flexibilização de Pagamentos para um período, esse período não está disponível para adesão no Portal das Finanças.

4 - A quem se aplica?

O regime complementar de diferimento de obrigações fiscais relativas ao primeiro semestre de 2021, aplica-se aos sujeitos passivos que cumpram uma das seguintes condições:

- Sujeitos passivos enquadrados no regime mensal do IVA, que tenham obtido um volume de negócios até 2 milhões de euros em 2019, ou ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020 inclusive, e cumulativamente, declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25 % na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior;
- Sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral do IVA, que tenham obtido um volume de negócios até 2 milhões de euros em 2019, ou ainda que tenham iniciado ou reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2020

5 - Quais as condições de adesão à flexibilização de pagamentos?

Para aderir à flexibilização de pagamentos terá de estar enquadrado numa das seguintes condições:

- **Nº 1 e nº 3 do artº 9-B do DL 10-F/2020 de 23-06**

Sujeitos passivos enquadrados no regime mensal de IVA, ou seja, que tenham obtido um volume de negócios até 2 milhões de euros em 2019 ou que tenham iniciado/reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2020 inclusive e, cumulativamente, declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do E-Fatura de, pelo menos, pelo menos, 25 % na média mensal do ano civil completo de 2020, face ao período homólogo do ano anterior.

Caso deva dispor de contabilidade organizada, deve selecionar a condição **sujeita a certificação por contabilista certificado**. No caso de não dispor nem deva dispor de contabilidade organizada, deve selecionar a condição que está **sujeita a declaração de honra** do requerente.

- **Nº 2 do artº 9-B do DL 10-F/2020 de 23-06**

Sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral de IVA, que tenham obtido um volume de negócios até 2 milhões de euros em 2019, ou ainda que tenham iniciado ou reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2020.

6- Como é demonstrada a diminuição da faturação indicada no ponto anterior?

A demonstração da diminuição da faturação deve ser efetuada por certificação de contabilista certificado.

Quando os sujeitos passivos não disponham nem devam dispor de contabilidade organizada, a certificação de contabilista certificado pode ser substituída, mediante declaração do requerente, sob compromisso de honra.

Quando a comunicação dos elementos das faturas através do e-fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços referentes aos períodos em análise, a aferição da quebra de faturação deve ser efetuada com referência ao volume de negócios, sendo igualmente exigível, neste caso, a respetiva certificação de contabilista certificado.

7 - Como é feita a certificação da diminuição da faturação pelo Contabilista Certificado, nos casos em que tal é exigido?

A certificação da diminuição da faturação pelo Contabilista Certificado é efetuada por via eletrónica, mediante autenticação através do Portal das Finanças (Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Certificar por CC)

8- Qual o valor a incluir no pedido de adesão?

O pedido de flexibilização deve ser sempre efetuado pela totalidade do valor em dívida (valor constante do campo 93 da declaração periódica de IVA submetida dentro do prazo legal).

9- Substitui a declaração periódica de IVA após o prazo legal de entrega. O novo valor constante do campo 93 vai ser considerado no meu pedido de flexibilização de pagamentos?

Não. O valor a considerar na adesão à flexibilização de pagamentos é o que consta no campo 93 da última declaração periódica de IVA submetida dentro do prazo legal da entrega.

10- Em quantas prestações pode ser efetuado o pagamento fracionado?

As obrigações podem ser cumpridas em três ou seis prestações mensais, sem juros, com o valor mínimo mensal de 25 euros, vencendo-se a primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa e as restantes na mesma data dos meses subsequentes.

Estes pagamentos em prestações estão dispensados de apresentação de garantia.

11- Como posso efetuar o pagamento das prestações relativas aos pedidos de flexibilização de pagamentos?

A 1ª prestação é **sempre** paga utilizando a referência de pagamento correspondente à declaração submetida (DP).

Para pagamento das prestações seguintes deverão ser obtidas as respetivas referências através do Portal (por consulta aos planos ativos).

Pode efetuar o pagamento através de MB Way (disponível no Portal das Finanças e na nossa APP móvel designada “Situação Fiscal – Pagamentos”), Homebanking ou em qualquer caixa Multibanco.

Para sua comodidade, efetue o pagamento **do plano prestacional** através de débito direto. O IBAN a incluir na Adesão ao Débito Direto é o registado no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo que a primeira prestação não poderá ser paga por Débito Direto, somente as subsequentes no caso de a adesão ao plano prestacional estar ativa.

Evite a utilização de numerário e cheque para pagamento de impostos, sempre que existam alternativas de pagamento por meios eletrónicos.

Tenha em atenção que a adesão ao plano de flexibilização de pagamentos só se torna efetiva após o pagamento dentro do prazo legal da 1ª prestação.

12- Deve ser observado algum procedimento distinto na submissão das DP de IVA?

Não, o fracionamento de pagamento não implica nenhuma alteração no momento da submissão.

13- Os atos isolados de IVA, beneficiam da flexibilização dos pagamentos?

Não, os atos isolados estão excluídos da aplicação do diploma. A flexibilização de pagamentos visa assegurar liquidez às empresas e preservar a atividade destas e os respetivos postos de trabalho

14- É possível anular um pedido de flexibilização?

Sim, pode efetuar a anulação, caso pretenda desistir do pedido ou alterar algum dos seus elementos. No entanto, apenas pode efetuar a anulação, no caso de ainda estar a decorrer o respetivo prazo de adesão à flexibilização para essa obrigação/período, ou seja, até ao termo do prazo para pagamento voluntário.

A opção “ANULAR PLANO” está disponível através da opção consultar plano (Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Consultar Plano/Pagar).

15- Após a anulação de um pedido de flexibilização é possível submeter um novo pedido para o mesmo período e imposto?

Sim, se o pedido anterior estiver anulado nada impede a submissão de um novo pedido de flexibilização, desde que o mesmo seja feito no prazo legalmente estipulado, ou seja, até ao termo do prazo para pagamento voluntário.

16- Como posso efetuar a adesão ao pagamento por Débito Direto?

A seleção da opção de pagamento por Débito Direto apenas pode ser feita no momento da submissão do pedido de flexibilização (logo após a validação com sucesso do pedido).

Recordamos que a adesão ao Débito Direto tem de ser efetuada plano a plano e que o IBAN a utilizar na Adesão ao Débito Direto é o registado no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo que a primeira prestação nunca poderá ser paga por Débito Direto, somente as subsequentes no caso de a adesão estar ativa.

17- Fiz a adesão ao débito direto para o IVA. O meu plano de flexibilização está abrangido?

A adesão já efetuada não abrange um novo plano de flexibilização. Tem de ser efetuada uma adesão especificamente para esse efeito. A primeira prestação do plano nunca será paga por débito direto, terá de ser paga utilizando outra forma de pagamento e com a referência de pagamento obtida aquando da submissão da declaração periódica.

As prestações subsequentes serão pagas por débito direto.

18- Efetuei pedido de adesão de IVA e paguei através de guia P2, o valor da primeira prestação, como regularizar a situação?

O procedimento correto seria pagar a primeira prestação utilizando a referência de pagamento correspondente à declaração periódica submetida.

O pagamento efetuado com a P2 será considerado na respetiva liquidação desde que tenha sido indicado o período de imposto correto e o regime normal de IVA.

Para pagamento das prestações seguintes deverão ser obtidas as respetivas referências através do Portal (por consulta aos planos ativos).

Nota: A partir da 2.ª prestação os pagamentos devem respeitar os valores, as referências e prazos da prestação a que correspondem.

19- Efetuei o pagamento da primeira prestação e só fiz a adesão ao plano em momento posterior, como devo proceder?

Todos os pagamentos efetuados para um determinado período de imposto, irão ser considerados no momento do acerto de contas da respetiva liquidação.

20- O valor de cada prestação é sempre o mesmo?

O valor a pagar em cada prestação é inicialmente calculado tendo por base o valor constante do Plano de Adesão, pelo que o mesmo pode ser revisto posteriormente pela AT. Assim, antes de efetuar o pagamento das prestações subsequentes, deve consultar o valor e a referência de pagamento de cada prestação através do Portal das Finanças.

21- Submeti o meu plano e ele encontra-se ativo. O que é que isso significa?

Após a submissão do pedido, o plano fica ativo, o que significa que o plano foi submetido com sucesso. Só com o processamento do plano será verificado, pela AT, se os requisitos para a adesão estão reunidos e se foi efetuado o pagamento da primeira prestação. Após o referido processamento o plano pode permanecer ativo, ou ser alterado o seu estado para não concretizado.

Todos os meses, uns dias após a data limite de pagamento das prestações, os planos são processados podendo ser atualizado o estado em que o plano se encontra. São vários os estados que o plano pode assumir: ativo, interrompido, não concretizado.

22- Já fiz o pagamento da prestação, mas quando consulto o plano a informação do pagamento ainda não está refletida, a situação aparece “em regularização”.

A informação do pagamento só fica refletida após o processamento do plano, o que acontece, todos os meses, uns dias após a data limite de pagamento das prestações. Após o processamento o valor das prestações e o estado do plano pode ser atualizado. Recomendamos que, antes de efetuar o pagamento de uma prestação, consulte o plano.

23- Deixei de pagar uma prestação, mas ainda não foi instaurado o processo de execução fiscal (PEF). Como posso efetuar o pagamento?

Até à emissão do PEF poderá efetuar os pagamentos em falta usando as respetivas referências, sem prejuízo da coima e outros acréscimos legais que se mostrem devidos.

24 – Após a adesão à flexibilização de pagamentos, irei receber alguma comunicação da AT?

A AT envia avisos a comunicar o cancelamento, interrupção e não concretização dos planos de flexibilização de pagamentos.

Tenha em atenção que a comunicação da AT com os contribuintes aderentes à flexibilização de pagamentos, é efetuada exclusivamente de forma eletrónica (Portal das Finanças; email e SMS), sendo por isso importante que tenha os seus dados atualizados e que autorize a AT a enviar comunicações.